



CONTRATO N° 046/2016

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, inscrita no CNPJ/MF nº. 45.749.819/0001-94, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, portador do RG nº 25.671.592-0 e CPF nº. 263.567.648-80, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **AUTOMEC COMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS LTDA**, estabelecida em Indaiatuba/SP, à Rua Presidente Vargas, nº. 2471, inscrita no CNPJ nº. 06.165.580/0001-53 e Inscrição Estadual nº. 353.215.885.113, neste ato legalmente representada pela Sra. Sheila Pereira Ponte dos Santos, portadora do RG. nº. 27.764.054-4 e do CPF nº. 167.417.428-40, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO ELETRÔNICO N°. 002/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 3880/16, de acordo com as normas legais vigentes, resolvem celebrar o presente Contrato na conformidade com o disposto no edital do referido Pregão, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de veículo de passeio, zero quilômetro, 4 portas, motor a partir de 1000 cc (cm³), destinado ao PSF - CAIC, com todos os acessórios obrigatórios exigidos pela regulamentação do Código Nacional de Trânsito e resoluções do CONTRAN, conforme especificações e quantitativos constantes do edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO.

2.1. Os itens objeto deste Contrato serão entregues em perfeitas condições de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do Contrato sem qualquer despesa adicional.

2.2. Os itens objeto deste Contrato serão entregues e recebidos provisoriamente no âmbito estabelecido neste Contrato, para efeito simultânea ou posterior verificação, conforme o caso da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceit. perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

2.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato dela decorrentes.

2.4. Os itens objeto do presente Contrato serão devolvidos na hipótese de não corresponderem à marca e ao modelo cotado e às especificações constantes da Proposta, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos sem custos adicionais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1. O objeto desse Contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2016 e seus anexos.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, o bem que vier a ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do Contrato.

3.3. O objeto do presente Contrato deverá atender rigorosamente todas as especificações



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"*

contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 002/2016 e seus anexos, bem como possuir garantia mínima de 01 (um) ano, sem limite de quilometragem, contados a partir da data de entrega.

3.4. O objeto do presente Contrato deverá atender as Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo CONTRAN, no que couber e em conformidade com as edições mais recentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 39.800,00** (Trinta e nove mil e oitocentos reais).

LOTE	ITEM	UNID	QTDE (a)	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODOLO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	1-1	unid	01	<ul style="list-style-type: none">Veículo de passeio para 5 pessoas;0 Km;4 portas;Motor de 1.0;Potência líquida 78 cv a gasolina e 80 cv com Etanol;Bicombustível;Direção hidráulica;Ar condicionado;Trio elétrico (trava, vidro e alarme);Air bag duplo;Rodas aro 14;Freios a disco nas rodas dianteira com ABS e nas rodas traseiras a tambor;Retrovisores do lado direito e esquerdo;Para-choque na cor do veículo;Barras de proteção contra impactos laterais;Cinto de segurança para o motorista e passageiros;Protetor de Carter;Jogo de tapete para o motorista e passageiros;5 marchas a frente e ré;Ano e modelo 2016;Cor branca.O veículo deverá ser equipado com todos os itens e acessórios obrigatórios, pelo Código Nacional de Transito;Todos os itens deverão ser originais do fabricante do veículo.	Chevrolet Onix	R\$ 39.800,00	R\$ 39.800,00

4.2. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de Recursos provenientes da Verba Ação Estruturante de Rede de Serviço de Atenção Básica de Saúde, previamente empenhado no exercício de 2016, suplementados se necessário, sob os nºs.020810-10.301.0119.1051-4.4.90.52 — Equip. Mat. Permanente – Fundo Municipal de Saúde FR 05 C.A. 300.056.

4.3. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento dos itens objeto deste Pregão, a administração pública valer-se-á da aprovação do departamento solicitante, responsável pelo atesto do item.

4.4. A CONTRATADA apresentará ao servidor mencionado no item "4.3" desta cláusula, nota fiscal referente às entregas efetuadas.

Dr. João Carlos Gonçalves de Souza
Diretor Municipal de Saúde



- a) A nota deverá ser entregue após a execução de cada entrega, contendo na mesma os seguintes dizeres:
 - Pregão Eletrônico nº. 002/2016.
 - Processo nº. 3880/16.
 - b) Fica reservado o direito à CONTRATADA de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, bem como efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo a licitante, que se obriga a suportá-la prestando todos os esclarecimentos necessários.
 - c) A liberação do pagamento ficará condicionada a aprovação da nota fiscal.
- 4.5. A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 4.6. A nota não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item acima, a partir da data de sua reapresentação.
- 4.7. A devolução da nota não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que se suspenda a entrega dos itens objeto da presente ATA.
- 4.8. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega do(s) veículo(s) e atesto da Nota Fiscal pela unidade competente.
- 4.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos itens entregues.
- 4.10. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão contratante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.11. Somente poderá ocorrer o reajuste de preços, caso seja comprovada a variação de valores, conforme o disposto no § 2º do artigo 58 da Lei 8666/93 e alterações.
- 4.12. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.
- 4.13. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).
- 4.14. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou através de depósito em conta.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- 5.1. A entrega do objeto do presente Contrato será efetuada de forma única.
- 5.2. Os itens objeto do presente Contrato deverão ser entregues no prazo de 90 (noventa) dias do envio da "Ordem de Fornecimento" pela Seção de Compras da Prefeitura.
- 5.3. A entrega será realizada na Garagem da Prefeitura situado na Rua Cirilo Batista, nº 150, Vila Moda, Santa Rita do Passa Quatro/SP, de segunda a sexta-feira nos seguintes horários: das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, Santa Rita do Passa Quatro/SP, ou a constante da "Ordem de Fornecimento".
- 5.4. O presente Contrato vigerá por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



- 6.1. Fornecer os itens objeto desse Contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.
- 6.2. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte.
- 6.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 6.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.
- 6.6. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços de transporte e entrega do veículo no local indicado pela CONTRATANTE, assim como pelos danos decorrentes da sua realização.
- 6.7. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) já emplacado(s) em nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, CNPJ nº 45.749.819/0001-94, devidamente registrado(s) no DETRAN da cidade de Santa Rita do Passa Quatro, sendo que, qualquer despesa com o emplacamento do(s) veículo(s) será responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.8. A CONTRATADA deverá fornecer o(s) veículo(s) zero quilômetro, com duas chaves e Certificado de Registro, com o Licenciamento Veicular – CRLV em nome da CONTRATANTE, registrado no DETRAN de Santa Rita do Passa Quatro e com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia.
- 6.9. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação do Pregão Eletrônico nº 002/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E SANÇÕES

- 7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 7.2. A CONTRATADA se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 2.581/15, do CONTRATANTE, parte integrante do Edital que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.
- 7.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 7.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA



CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO

8.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 002/2016 bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, e o disposto na Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, bem como o Edital do referido Pregão, com todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO

11.1. Nos termos da Lei Federal nº. 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do Contrato é inferior a um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e perfeição dos itens entregues, nos termos da legislação vigente.

12.2. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato estará a cargo e exclusivo critério do Departamento de Saúde, e da Garagem Municipal, através de seus responsáveis, com autoridade para exercer orientação geral, controle, coordenação, fiscalização e aprovação os serviços executados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E GARANTIA

13.1. O(s) veículo(s) entregue(s) deverá(ão) ter garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 01 (um) ano, sem limite de quilometragem, contados a partir do recebimento definitivo.

13.2. As garantias previstas nesta cláusula não abrangem as substituições de veículos danificados por dolo; imperícia ou mau uso por parte da CONTRATANTE.

13.3. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

13.5. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independente de ser ou não o fabricante, indicará a(s) concessionária(s) autorizada(s), para realização dos serviços de assistência técnica ao(s) veículo(s), mediante manutenção preventiva, conforme manual do fabricante, e corretiva, sempre que solicitada e que for constatado defeito de fabricação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, mantendo o(s) veículo(s) em perfeitas



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"*

condições de uso, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, responsabilizando-se pela qualidade do serviço prestado.

13.6. O veículo que, no período de garantia, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, 09 de agosto de 2016.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Sheila Ponte dos Santos
AUTOMECH COMÉRCIO DE VEÍCULOS
NOVOS E USADOS LTDA

Sheila Pereira Ponte dos Santos

1º. Nome: Jaqueline de Cássia Eschiavoni de Luca

Nome: Jaqueline de Cássia Eschiavoni de Luca
RG: 43.276.406-9

2º. Nome: Ana Carolina Filha
RG: 30.818.276-1

Dr. João Carlos Gonçalves de Souza
Diretor Municipal de Saúde